Recomendação n.º 035/05 (CHEGA)

RECOMENDAÇÃO

Pela Transparência, Igualdade de Tratamento e Segurança Jurídica na Atuação Municipal Relativa à Propaganda Política no Espaço Público

Considerando que:

A liberdade de expressão, de informação e de propaganda política constitui um dos pilares essenciais do Estado de Direito Democrático, assumindo especial relevância em períodos eleitorais, mas também ao longo de todo o mandato dos órgãos representativos, enquanto instrumento permanente de participação cívica, pluralismo político, escrutínio democrático e livre formação da opinião pública;

A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, consagra o direito dos partidos políticos e demais entidades legalmente legitimadas a promover propaganda política, impondo às entidades públicas o dever de respeitar e salvaguardar o exercício desse direito nos termos legalmente previstos;

Compete igualmente aos municípios gerir, proteger e disciplinar a utilização do espaço público, devendo o exercício dessas competências observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da igualdade, da imparcialidade, da transparência, da boa administração e da proteção da confiança dos cidadãos;

As recentes intervenções da Câmara Municipal de Lisboa em matéria de propaganda política no espaço público trouxeram para o debate público a necessidade de clarificar o enquadramento jurídico aplicável, os critérios de atuação dos serviços municipais e os procedimentos administrativos seguidos nesta matéria, reforçando a importância de garantir uma atuação transparente, previsível, uniforme e conforme aos princípios da legalidade, da igualdade e da boa administração;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA
Proc. 797 / 2026
ENT 1796 AML 2026
DATA 20 / 07 / 2026
Mes

Independentemente da apreciação jurídica de situações concretas, importa assegurar que toda a atuação administrativa nesta matéria assente em critérios objetivos, transparentes, previsíveis e uniformemente aplicáveis a todas as forças políticas, evitando qualquer perceção de arbitrariedade ou desigualdade de tratamento;

A transparência administrativa, a previsibilidade da atuação dos serviços municipais e a igualdade de tratamento entre todas as forças políticas constituem fatores essenciais para reforçar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas;

A salvaguarda dos direitos fundamentais de participação política e a boa gestão do espaço público não constituem objetivos incompatíveis, antes exigindo uma atuação administrativa assente na legalidade, na proporcionalidade, na transparência, na igualdade de tratamento e na segurança jurídica.

Assim, o Grupo Municipal do Partido CHEGA propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea c) do artigo 7.º do seu Regimento, delibere, instar a Câmara Municipal de Lisboa, para que:

1. Torne públicos os critérios jurídicos e técnicos que orientam a fiscalização, a notificação e a eventual remoção de estruturas de propaganda política instaladas no espaço público;

2. Assegure que qualquer atuação administrativa nesta matéria seja devidamente fundamentada, proporcional, respeitando integralmente as garantias procedimentais legalmente aplicáveis e privilegiando, sempre que possível, soluções que permitam compatibilizar o exercício da propaganda política com a proteção do espaço público;

3. Garanta que os mesmos critérios sejam aplicados de forma uniforme relativamente a todas as forças políticas, assegurando plena igualdade de tratamento e afastando qualquer margem para discricionariedade arbitrária;

4. Promova a divulgação pública dos procedimentos administrativos e dos critérios de atuação aplicáveis à instalação, fiscalização e eventual remoção de estruturas de propaganda política no espaço público, permitindo que todas as forças políticas conheçam antecipadamente o enquadramento seguido pelos serviços municipais;

5. Remeta à Assembleia Municipal de Lisboa informação sobre os procedimentos atualmente adotados pelos serviços municipais relativamente à fiscalização, notificação e eventual remoção de estruturas de propaganda política, bem como sobre os fundamentos jurídicos que suportam essa atuação;

6. Promova um diálogo institucional com os Grupos Municipais sobre esta matéria, tendo em vista reforçar a transparência, a segurança jurídica e a confiança na atuação administrativa;

7. Proceda à avaliação da necessidade de elaborar ou rever orientações administrativas internas que promovam maior previsibilidade, uniformidade e segurança jurídica na atuação dos serviços municipais relativamente à propaganda política no espaço público, sempre em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;

8. Apresente à Assembleia Municipal de Lisboa, com a maior brevidade possível, um relatório sobre as medidas adotadas na sequência da presente recomendação, incluindo, designadamente, a eventual definição ou revisão de orientações administrativas internas, os critérios de atuação aplicáveis nesta matéria e as iniciativas desenvolvidas para reforçar a transparência, a previsibilidade, a uniformidade e a segurança jurídica da atuação municipal.

Assembleia Municipal de Lisboa, 21 de julho de 2026

Pelo Grupo Municipal do Partido Chega

Luís Pereira Nunes Margarida Bentes Penedo Edgar Vaz

Rafael Pinto Borges Erica Ricardo Rui Cruz